

**Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos (PEE) ou Ordem Bancária Eletrônica (OBN) na Execução dos Recursos do Fundeb (Dec. 7.507, de 27.06.11, e Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 02, de 15/01/18)**

**● O que é o Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica?**

É uma ferramenta implantada pelas instituições financeiras: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, que pode ser utilizada para realizar os pagamentos aos prestadores de serviço, fornecedores e até mesmo para a folha de pagamento do órgão público.

**● Com é efetuado o pagamento via Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica?**

Os pagamentos são realizados pelos entes públicos por regime de caixa único ou por caixa descentralizado. Se houver várias divisões ou setores do mesmo conveniente que realizam pagamentos, as informações podem ser individualizadas por Unidade Gestora, sendo possível identificar exatamente qual o setor responsável pelo pagamento.

**● Quais os objetivos do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica?**

Realizar, eletronicamente, os pagamentos de ordens bancárias de entes públicos, nas modalidades conta única e/ou convênio, bem como auxiliar os órgãos da administração pública no controle diário da execução orçamentária, financeira e contábil, por meio de arquivo retorno de conciliação dos registros.

**● A quem se destina tal serviço?**

O serviço destina-se aos governos estaduais e municipais e demais órgãos públicos da administração direta ou indireta. Todos os estados e municípios podem utilizar o **Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica** para automatizar pagamentos a fornecedores com domicílio bancário no BB, CAIXA ou em outras instituições financeiras, fazer pagamentos de guias, título e carnês com código de barras, além de GPS e DARF. Os débitos podem ser realizados na conta única ou nas contas de convênio, conforme o caso, onde o BB disponibiliza arquivo retorno de conciliação dos pagamentos.

**● Como são processadas as ordens bancárias destinadas a pagamento de servidores?**

As ordens bancárias destinadas a pagamento de servidores são processadas por meio da modalidade crédito em conta corrente. A posição 54 do registro tipo 2 do leiaute, **quando informado “1” é reconhecido pelo Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica como pagamento de salário**. Quando as ordens bancárias forem liberadas no Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica, os pagamentos serão creditados automaticamente, respeitando a data do crédito determinada.

**● Quais as finalidades utilizadas para a execução financeira do Fundeb?**

Em atendimento à Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2/2012, a execução financeira dos recursos do Fundeb deve ser realizada mediante a indicação da finalidade do pagamento ou transferência conforme a relação a seguir:

<b>Código</b>	<b>Finalidade</b>
01	Remuneração de profissionais do magistério da educação básica
02	Obrigações patronais sobre pagamento de profissionais do magistério da educação básica
03	Remuneração de pessoal técnico administrativo da educação básica
04	Obrigações patronais sobre pagamento de pessoal técnico administrativo da educação básica
05	Capacitação de professores da educação básica, em nível médio ( formação inicial)
06	Capacitação de professores da educação básica, em nível superior ( formação inicial)
07	Capacitação de professores da educação básica ( formação continuada)
08	Capacitação de pessoal técnico-administrativo da educação básica ( formação continuada)
09	Aquisição de equipamentos e mobiliário para educação básica
10	Aquisição de veículos para transporte escolar da educação básica
11	Manutenção de transporte escolar - educação básica
12	Aquisição de veículos para serviços gerais da educação básica
13	Manutenção de veículos e equipamentos utilizados na educação básica
14	Aquisição de material didático escolar da educação básica
15	Aquisição de material de consumo para escolas da educação básica
16	Serviços de limpeza e vigilância das escolas da educação básica
17	Outros serviços de manutenção das escolas da educação básica
18	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de instalações para escolas da educação básica
19	Reforma de escolas da educação básica
20	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de unidades físicas administrativas da educação básica
21	Reforma de instalações físicas utilizadas na educação básica
22	Manutenção de instalações físicas utilizadas da educação básica
23	Aquisição de material de consumo para unidades administrativas da educação básica
24	Serviços de manutenção de unidades administrativas da educação básica
25	Levantamento, estudos e pesquisas vinculadas ao ensino e de interesse da educação básica
26	Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a investimentos na educação básica
27	Locomoção e estadia de pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo em exercício na educação básica
28	Locomoção e estadia de profissionais do magistério em exercício na educação básica
29	Locação de instalações e equipamentos de uso na educação básica
30	Locação/aquisição de software e aplicativos tecnológicos de uso na educação básica
31	Aquisição/desapropriação de terrenos para edificação de instalações da educação básica

**● Qual finalidade deve ser utilizada para transferir recursos para a conta da prefeitura em outra instituição bancária, para fins de pagamento de salários?**

A execução dos recursos do Fundeb, para fins de remuneração de pessoal, pode se dar tanto para pagamento dos profissionais do magistério, utilizando-se a fração mínima de 60% do Fundo (neste caso informar a finalidade n.º 1), quanto para pagamento de outros profissionais em exercício na educação básica (utilizar a finalidade n.º 3); independentemente do banco e da agência em que o pagamento é efetivado.

**● É necessário que se tenha duas contas para movimentação dos recursos do Fundeb, sendo uma exclusiva para aplicação dos recursos?**

Não. De acordo com o art. 17 da Lei n.º 11.494/2007, é necessária apenas uma única conta para o Fundeb, aspecto que facilita a utilização, pelo ente governamental, do aplicativo adotado pelo agente financeiro do Fundo (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), para fins de execução dos recursos creditados nessa conta. Portanto, o crédito e a movimentação dos recursos deve se processar nesta conta única e específica.

**● Como fazer para realizar o pagamento de valores com mais de uma fonte de recursos? Exemplo: pagamento da guia do INSS, visto que a mesma é paga com recursos do Fundeb e com recursos próprios do município?**

Na hipótese de se utilizar recursos de origens distintas, que se encontram em contas bancárias distintas, deve-se emitir uma Ordem Bancária para cada movimentação financeira. Uma deve ser para fins de utilização dos recursos da conta do Fundeb e outra para os recursos de outra(s) conta(s).

**● No recolhimento do INSS há duas partes: "patronal" e do "segurado". Para a parte do "segurado", que número de finalidade e de empenho utilizar?**

O encargo social correspondente à parcela do “segurado” que está inserida na remuneração do mesmo segurado. Portanto, essa despesa, na perspectiva do empregador, é parte da remuneração do empregado e, como tal, deve-se utilizar a finalidade n.º 1 (no caso de remuneração de profissionais do magistério), ou a finalidade n.º 3 (no caso de remuneração de outros profissionais em exercício na educação básica). Idêntico tratamento deve ser dado à parcela “patronal”, pois tal despesa é inerente (vinculada) à remuneração, inclusive é considerada no cômputo do mínimo de 60% dos recursos do Fundo, vinculada à remuneração do magistério, quando realizada na cobertura da folha de pagamento desses profissionais.

**● No empréstimo consignado, o pagamento é com recursos vinculados à saúde a ao próprio Fundeb, e repassado aos credores, via contas correntes da prefeitura apartadas por credores. Qual código de finalidade usar?**

O valor correspondente à parcela do empréstimo consignado, descontado do servidor, é parte da sua remuneração. Assim, como tal deve ser considerado no momento do seu repasse às instituições credoras. Ou seja, na perspectiva do empregador, esse valor são despesas com a remuneração do empregado. Em sendo despesas de remuneração, passíveis de realização com os recursos do Fundeb, devem ser executadas diretamente, a partir da conta do Fundo, sem necessidade de outra(s) conta(s). O código de finalidade deve ser n.º 1 (Remuneração do Magistério) ou n.º 3 (Remuneração de Pessoal Técnico Administrativo).

**● Devido a Portaria Conjunta FNDE/STN, n.º 02/2018, a folha de pagamento do Fundeb necessariamente precisa ser no Banco do Brasil?**

Não. Há possibilidade de realização do pagamento dos servidores em outro banco onde a conta do Fundeb é mantida.

**● O valor líquido da folha de pagamento é depositado para os funcionários. No caso do valor dos descontos extraorçamentários (descontado dos servidores, como: INSS, sindicato, associações, IPE, seguros, vale transporte, empréstimos consignados, entre outros), o ente governamental reserva o valor na conta corrente do Fundeb e também separa contabilmente para posterior repasse dos valores às entidades credoras. Em relação a este procedimento, qual código de finalidade devemos utilizar no pagamento?**

Os descontos realizados da remuneração do servidor são parte integrante da sua remuneração. Assim, como tal devem ser considerados no momento do seu repasse às instituições credoras. Ou seja, na perspectiva do empregador, esse valor refere-se a despesas com a remuneração do empregado. Deve-se, então, utilizar a finalidade n.º 1 (Remuneração do Magistério) ou n.º 3 (Remuneração de Pessoal Técnico Administrativo), conforme o caso.

**● O IRRF retido dos servidores na folha, que faz parte dos recursos de livre movimentação da prefeitura, deve ser utilizado com utilização do código de finalidade momento da sua transferência? Qual?**

O Imposto de Renda Retido na Fonte, descontado dos servidores do ente governamental (Estado ou Município), constitui recurso pertencente ao próprio ente governamental, que deve aplicá-lo de forma que pelo menos 25% seja direcionado à manutenção e desenvolvimento do ensino, em observância ao disposto no art. 212 da CF. Esses recursos, no entanto, não entram na composição do Fundeb. Nessa perspectiva, não se encontram, no momento da sua execução ou aplicação em projetos e ações governamentais, sujeitos ao tratamento ora definido para execução dos recursos do Fundo. No entanto, há de se considerar que esses valores, descontados da remuneração dos servidores, são parte integrante da remuneração destes. Assim, como tal devem ser considerados no momento da sua saída da conta do Fundeb e transferência para outra conta. Ou seja, na perspectiva do empregador, esse valor constitui despesa com remuneração do empregado. Deve-se utilizar a finalidade n.º 1 (Remuneração do Magistério) ou n.º 3 (Remuneração de Pessoal Técnico Administrativo), conforme o caso.

**● Qual finalidade deve ser utilizada para repasse dos recursos do Fundeb, recebidos pelos entes governamentais, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas, correspondentes aos alunos atendidos por aquelas instituições?**

Neste caso deve ser adotado o código de finalidade que corresponda à destinação a ser dada aos recursos pela instituição beneficiária dos repasses, na forma estabelecida no convênio.

**● A tabela de finalidade, fornecida pelo FNDE, pode ser alterada/aperfeiçoada para inserção de novas finalidades?**

Pode, caso haja necessidade. No entanto, essa alteração deve ser realizada pelo FNDE, juntamente aos agentes financeiros do Fundeb, que a disponibilizará aos entes governamentais para utilização via sistema de execução financeira utilizado, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 02, de 15/01/2018.

**● A prefeitura possui convênio para pagamento da folha, sendo que, para operacionalização desse convênio, faz-se necessária a transferência dos recursos correspondentes à folha de pagamento para uma conta da prefeitura em outro banco. Esse procedimento pode ser adotado?**

Pode, desde que essa transferência seja realizada por ocasião do efetivo pagamento e que seja informada a finalidade na ordem bancária correspondente à utilização (execução) dos recursos da conta do Fundeb.

● **A prefeitura pode desapropriar uma área para construção de Escola de Educação Básica e pagar a desapropriação com recurso do Fundeb?**

Sim, por se tratar de emprego de recursos em investimento voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, relacionado à garantia de instalações físicas necessárias ao ensino, prevista no art. 70, II, da Lei nº 9.394/1996. Na tabela de finalidade enquadra-se na finalidade n.º 18.

● **Os utensílios e equipamentos usados para a confecção da Merenda Escolar podem ser pagos pelo FUNDEB (Ex: balanças, palets, fogão, gás, etc.)?**

Sim, por se constituir aplicação em ações relacionadas ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, consoante dispõe o art. 70, III, da Lei n.º 9.394/1996. Na tabela de finalidade, enquadra-se a de n.º 9 ou n.º 15, conforme o caso.

● **Qual finalidade deve ser utilizada para pagamento de boletos ou guias de contas de água ou luz?**

Esse tipo de despesa pode ser realizada com respaldo no art. 70, III, da Lei n.º 9.394/1996. Na tabela de finalidade enquadra-se no n.º 17 ou 22, conforme o caso.

● **Como pagar o INSS referente à Educação, já que é pago automaticamente pela prefeitura com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)?**

Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos servidores pagos com recursos do Fundeb integram as despesas com remuneração e devem ser classificadas como tal (finalidade n.º 1 ou n.º 3, conforme o caso) para efeito de utilização dos recursos do Fundo. Na hipótese em que os valores correspondentes ao INSS são abatidos do FPM, pode ser feita a compensação, utilizando-se os recursos do Fundeb para reposição, visto que a despesa é passível de realização com recursos deste Fundo.

● **Podemos comprar ônibus para transporte de alunos da Zona Urbana com recursos do Fundeb?**

O transporte escolar pode ser custeado com recursos do Fundeb, com base no disposto no art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996. Entretanto, tal aplicação deve ocorrer no atendimento dos alunos da zona rural.

● **Qual a Secretaria deve ser a gestora dos recursos do Fundeb?**

Os recursos dos 25% dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do Fundeb, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), c/c art. 17, § 7º, da Lei 11.494/2007.